



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA CANO DE AGUA FRIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09h30min do dia 18 de fevereiro de 2022**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 655/2021, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do **tipo menor preço por item** e a proposta é para contratação de empresa especializada para aquisição de material hidráulico para cano de água fria para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de material hidráulico para cano de água fria para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Termo de Referência constante no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até **o dia 15 de fevereiro de 2022**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.

2.1.2 Declaração firmada pelo contador ou representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital, **ANEXO IV**.

2.1.3 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, **ANEXO V**.

2.1.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cédula de Identidade;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.5 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- b) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.1.6 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A, de que trata o ART. 642 A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.1.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.4 O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.5 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.7 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) A proposta financeira, conforme o termo de referência do **ANEXO I**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **constando o preço unitário por item**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

5. JULGAMENTO:

5.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por item.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será observado o disposto no parágrafo 2º do art 3º da Lei Federal 8.666/93, em sendo necessário realizar-se-á sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados conforme parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

5.4 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço por item.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço unitário superestimado ou inexequível.

7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.2, no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, ou enviados por e-mail (licitação@cerrograndedosul.rs.gov.br).

7.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.3.

7.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto.

7.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

7.8 Os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, ou enviados por e-mail (licitação@cerrograndedosul.rs.gov.br).

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto.

9. PRAZOS:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato podendo ser cumulada com a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura.

9.5 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO II**.

10. DO FORNECIMENTO:

10.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 15 dias após a assinatura do contrato conforme especificado e descrito no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

10.2 A(s) empresa(s) vencedora(s), dos itens deverá (ão) efetuar a entrega do objeto licitado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Rua Dr Henrique Vila Nova, nº 396, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Secretaria.

10.3 Caso constatado após o recebimento do produto que o mesmo apresenta defeitos ou é incompatível com as especificações do termo de referencia (ANEXO I) deverá ser trocado em até 05(cinco) dias após a comunicação feita pelo setor de compras, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

11. PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal, e deverá ser aprovado o recebimento dos produtos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2 Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

11.3 Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Proj./ Ativ. 2.062 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (091).

12. PENALIDADES:

12.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – advertência

II – Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do contrato, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

III – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

IV – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta ganha caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto no “II”.

VI - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total global da proposta ganha quando apresentar defeitos, e não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento.

VII - Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta ganha pelo descumprimento de quaisquer disposições/ obrigações decorrentes do edital e/ou contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato quando já não esteja expressamente prevista na sua base de incidência.

13. RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- g) entrega do produto em desconformidade com descrição do Termo Referência.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

14.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93).

15.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

15.8 No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.10 Constituem parte integrante deste edital os anexos: I (Termo de referência); II (Minuta de Contrato); III (Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal); IV (Declaração de Enquadramento ME/EPP) e V (Declaração de Idoneidade).

15.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

15.12 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 11 22.

Cerro Grande do Sul, 12 de janeiro de 2022.

GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I – Termo de referência

Teto máximo vinculado aos valores da tabela abaixo.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	10,00	UN		LUVA DE 60MM PARA ÁGUA FRIA	17,92	179,20
2	10,00	UN		LUVA DE 50MM PARA ÁGUA FRIA	6,08	60,80
3	10,00	UN		LUVAS DE 40mm	3,78	37,80
4	20,00	UN		LUVA DE 25MM PARA ÁGUA FRIA	1,41	28,20
5	10,00	UN		JOELHO DE 60MM PARA ÁGUA FRIA	35,33	353,30
6	10,00	UN		JOELHO DE 50MM PARA ÁGUA FRIA	7,69	76,90
7	10,00	UN		JOELHO DE 40MM PARA ÁGUA FRIA	8,10	81,00
8	20,00	UN		JOELHO DE 25MM PARA ÁGUA FRIA	1,29	25,80
9	10,00	UN		TEE SOLDAVEL 60MM PARA ÁGUA FRIA	24,67	246,70
10	10,00	UN		TEE SOLDAVEL 50MM PARA ÁGUA FRIA	12,33	123,30
11	10,00	UN		TEE SOLDAVEL 40MM PARA ÁGUA FRIA	9,65	96,50
12	20,00	UN		TEE SOLDAVEL 25MM PARA ÁGUA FRIA	1,80	36,00
13	5,00	UN		REGISTRO DE 60MM PARA ÁGUA FRIA	66,35	331,75
14	5,00	UN		REGISTRO DE 50MM PARA ÁGUA FRIA	36,90	184,50
15	5,00	UN		REGISTRO DE 40MM PARA ÁGUA FRIA	37,49	187,45
16	15,00	UN		REGISTRO 25 MM PARA ÁGUA FRIA	16,24	243,60
17	6,00	UN		CURVA DE 60MM PARA ÁGUA FRIA	41,45	248,70
18	3,00	UN		CANO DE 50MM	115,48	346,44
19	2,00	UN		BARRA DE CANO DE 40MM	81,65	163,30
20	3,00	UN		COLA PINCEL	29,50	88,50
21	10,00	UN		LIXA D'ÁGUA GROSSA	2,18	21,80
					Total	3.161,54

OBS.:

- 1- A proposta financeira deverá conter o preço unitário de cada item.
- 2- A entrega dos objetos licitados deverá ocorrer em até 15 dias após a assinatura do contrato, conforme especificado e descrito no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante do edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.
- 3- A(s) empresa(s) vencedora(s), deverá (ão) efetuar a entrega do objeto licitado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Rua Dr Henrique Vila Nova, nº 396, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Secretaria.
- 4- Caso o produto apresente defeitos ou inadequações em relação ao termo de referência deverá ser trocado no prazo de 05(cinco) dias após a notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº/2022 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO HIDRÁULICO PARA AGUA FRIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na,, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO**”, através da Secretaria Municipal da Agricultura e meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 02/2022 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de material hidráulico para Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos licitados, com os seguintes preços e marcas para uso do município:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

A entrega dos objetos licitados deverá ocorrer em até 15 dias após a assinatura do contrato, conforme especificado e descrito no **ANEXO I** – Termo de Referência, parte integrante do edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

A(s) empresa(s) vencedora(s), deverá (ão) efetuar a entrega do objeto licitado na Secretaria Municipal da Agricultura e meio Ambiente, Rua Dr Henrique Vila Nova, nº 396, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Administração.

Caso constatado após o recebimento do produto que o mesmo apresenta defeitos ou é incompatível com as especificações do termo de referencia (ANEXO I) deverá ser trocado em até 05(cinco) dias após a comunicação feita pelo setor de compras ou fiscal do contrato, que poderá ocorrer por meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REEQUILIBRIO E VIGENCIA:

Pelo objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ -----
----- (-----).

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal, e deverá ser aprovado o recebimento dos produtos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato ou secretário da pasta.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:
Proj./ Ativ. 2.062 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE; Elemento de Despesa
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (091).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) para fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, prazos, bem como o cumprimento das disposições do edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- g) entrega do produto em desconformidade com descrição do Termo Referência.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – advertência

II – Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do contrato, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

III – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

IV – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta ganha caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto no “II”.

VI - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total global da proposta ganha quando apresentar defeitos, e não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento.

VII - Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta ganha pelo descumprimento de quaisquer disposições/ obrigações decorrentes do edital e/ou contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato quando não esteja expressamente prevista na sua base de incidência.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 02/2022.

Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul,.....

.....
Empresa
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____
FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2022.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na TP nº/2022, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. TP nº/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a)** sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b)** inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

(data)

Licitante

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____ - ____ - ____.

Flavio Cristiano Andreis
Assessoria Jurídica